

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia



PREFEITURA DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

3

3

3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.525 DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia, decorrente do novo CORONAVÍRUS, para serviços especificados e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO que o município através do Decreto Municipal nº 2.468 de 15 de junho de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou nova reclassificação para a Região de Campinas onde encontra-se o município de Lindoia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido nos dias 30 e 31 de Janeiro de 2021, 06 e 07 de Fevereiro de 2021, de acordo com a FASE-01 VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no (PLANO-SP), para qual todo o Estado passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de Janeiro de 2021, e nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo devem continuar com medidas exigidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo CORONAVÍRUS.

Art. 2º Neste momento (FASE 2- LARANJA- fixada pelo Governo do Estado no PLANO-SP, a partir de 25 de janeiro de 2021, fica autorizada a abertura e funcionamento de todas as atividades comerciais do Município de Lindóia SP, consideradas atividades essenciais, fixadas pelo Governo do Estado de São Paulo, com capacidade reduzida para 40%(quarenta por cento).

Parágrafo Único - Os restaurantes, Lanchonetes, pizzarias e padarias, além da capacidade reduzida, deverão observar o distanciamento entre as mesas de no mínimo 02 (dois) metros e no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 3º Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos considerados pontos turísticos, bem como a abertura dos pontos turísticos, principalmente Cristo Redentor, Piscina Pública, Recinto de Exposições e Lazer “Prefeito Antonio Toledo”, Ginásio de Esportes “Luiz Gonzaga Bighini” e demais

áreas de pratica de esportes coletivos.

Art. 4º- Fica proibido a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados, bem como funcionamento de academia e piscina pública.

Art. 5º- Fica proibido a circulação de jet ski no Grande Lago de Lindoia ou qualquer outra atividade similar.

Art. 6º- Fica proibido consumo local em bares, drive-thru e retirada no local, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery).

Art. 7º- Fica proibido nas datas mencionadas no artigo 1º, deste Decreto, o consumo de bebidas alcólicas em locais públicos, fechados ou abertos.

Art. 8º- Fica recomendado nas datas mencionadas no artigo 1º, deste Decreto, a toda a população que, permaneça em suas casas, e que caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, como o uso de máscaras, higienização das mãos com água e sabão e/ ou álcool gel, distanciamento social e todas as medidas necessárias para evitar aglomerações.

Art. 9º- Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 constantes nos decretos municipais e protocolos padrões e setoriais específicos fixados pelo (PLANO-SP) do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 10º- O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal, ensejando a aplicação da multa diária de 100 (cem) UFML, e para o caso de reincidência, ocorrerá a abertura de Processo Administrativo para apuração de, se o caso, aplicação de suspensão de alvará de funcionamento pelo prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal que se aplicam para a Administração municipal de forma complementar, inclusive na esfera penal.

Art.11º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURAMUNICIPALDAESTANCIAHIDROMINERAL DE LINDOIA, 25 DE JANEIRO DE 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 25 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

ANEXO ÚNICO**SERVIÇOS SUSPENSOS – FASE VERMELHA**

1- Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, salões

de beleza, manicure, e barbearias, academias de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

2- Consumo local bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de (delivery).

ATIVIDADES ESSÊNCIAS PERMITIDAS – FASE VERMELHA

1. Saúde: Farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, óticas e hotéis;

2. Alimentação: Supermercado e congêneres, bem como serviços de entregas (delivery) de bares, adegas, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e padarias;

3. Abastecimento: Transportadores, postos de combustíveis e derivados, oficina de veículos automotores e banca de jornal;

4. Demais atividades relacionadas no § 1º, do artigo 3º do decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do CORONAVIRUS, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.